



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 796 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 812/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 4ª Vara Criminal de Palmas, no dia 17 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 814/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão da Comarca de Peixe – TO, no período de 12 a 14 de agosto de 2019, conforme consignado no Ofício nº 3603/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010281941201982;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar no Mutirão de Audiências da Comarca de Peixe – TO, nos dias 13 e 14 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 817/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 237/2019, de 17 de julho de 2019 e do protocolo nº 07010290560201994;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR VANESSA MILHOMEM SANTOS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, de segunda a terça-feira e de quinta a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 25/06/2019 a 25/06/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 818/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 235/2019, de 17 de julho de 2019 e do protocolo nº 07010290852201927;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR THAYS ABREU DIAS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h, no período de 17/06/2019 a 17/06/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 819/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 234/2019, de 17 de julho de 2019 e do protocolo nº 07010289607201977;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ANNA KÁSSIA ALVES RODRIGUES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, na terça e quinta-feira, em uma semana e segunda, quarta e sexta-feira, na outra, alternadamente, no horário de 14h às 17h, no período de 04/07/2019 a 03/07/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 820/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 236/2019, de 17 de julho de 2019 e do protocolo nº 07010290961201944;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR WILLIAN CLEMENTINO DA SILVA matias como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, de segunda a quinta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 08/07/2019 a 13/09/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 821/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 238/2019, de 17 de julho de 2019 e do protocolo nº 07010291396201932;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LUÍS CLAUDIO BARBOSA FILHO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG Nº 182/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP da Cidadania, Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010290939201911, em 15 de julho de 2019, da lavra da Promotora de Justiça/Coordenadora do CAOCID.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Gabriela Arantes Pinheiro, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 15/07/2019 a 26/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 185/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010291238201982, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em substituição na Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Paula Guimarães Ferreira, a partir do dia 16/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 20/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J



**PORTARIA DG Nº 186/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010291238201982, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em substituição na Procuradoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Nunes Figueiredo, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 17/07/2019 a 15/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1957/2019**

Processo: 2018.0006643

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, como disciplina o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, sendo, portanto, de ordem pública e interesse social as normas de proteção e defesa do consumidor, conforme expressamente disposto no art. 1º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais,

coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Ministério Público é órgão incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 2018.0006643 apontam a existência de supostas irregularidades no fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte;

Considerando que as reclamações registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC e encaminhadas pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (evento 26), reforçam a ocorrência dos fatos objeto da reclamação constante do evento 01;

Considerando, portanto, que as diligências realizadas no âmbito do referido procedimento acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**RESOLVE:**

**Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, com a conversão do Procedimento Administrativo nº 2018.0006643, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar a supostas irregularidades no fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte.**

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público ao Município de Araguaína e à concessionária BRK Ambiental, encaminhando cópia da presente portaria;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, Matrícula nº 127.214, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.
- f) Notifique-se a notificante a comparecer a esta Promotoria de Justiça e prestar informações atualizadas acerca da ocorrência de irregularidades no fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte.

ARAGUAÍNA, 18 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1958/2019

Processo: 2019.0004527

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal e regras da Lei nº 8.069/90 e da Lei nº 9.394/96 voltadas para concretizar o direito social à educação;

CONSIDERANDO regra do art. 2º, II, da Lei nº 9.394/96 que dispõe: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber[...]";

CONSIDERANDO regra do art. 10, I, da Lei nº 9.394/96: "Os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino [...]";

**CONSIDERANDO regra do art. 1º da Lei nº 10.753/2003 que estatui: "Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes: I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro; II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida; III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro; IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais; V - promover e incentivar o hábito da leitura; VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial; VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais; VIII - apoiar a livre circulação do livro no País; IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental**

para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda; X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro; XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei; XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura." Grifei;

CONSIDERANDO regra do art. 13 da citada Lei nº 10.753/2003 que estatui: "Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional: I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas; II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante: a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas; b) introdução da hora de leitura diária nas escolas; c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares; III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais; IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro; V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional. Grifei;

CONSIDERANDO regras da Lei nº 12.244/2010 especialmente regras dos artigos 2º e 3º com seguintes redações: "Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura. Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares." "Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998." Grifos no original;

CONSIDERANDO regras da Lei nº 13.696/2018 que institui Política Nacional de Leitura e Escrita especialmente regra do art. 1º: "Fica instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil." Grifei;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO informações preliminares obtidas como resposta ao ofício GAB/PJA nº 108/2018 expedido no dia 13 de novembro



de 2018 da Direção Regional de Educação por meio do OF/GDRARR/Nº 327/2018, recebido em 13 de dezembro de 2018 e informes anexados remetidos pelos nobres Diretores das Unidades Escolares estaduais em Arraias apontando em síntese insuficiências e deficiências nas bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino; resolve:

instaurar de ofício Inquérito Civil para apurar eventual violação pelo Estado do Tocantins às regras e princípios da Constituição Federal e legislação extravagante mormente da Lei nº 8.069/90, Lei nº 9.394/96, Lei nº 10.753/2003 e Lei nº 12.244/2010 voltadas para assegurar acesso pleno ao direito à educação e garantia da aprendizagem dos alunos em face do dever estatal de organizar, manter e desenvolver o adequado e eficiente funcionamento das bibliotecas escolares, especialmente investigar a existência efetiva de acervos de livros mínimos necessários nas bibliotecas e funcionamento dessas inclusive existência de computadores disponíveis para consulta e acesso a livros digitais (e-books) em domínio público, medidas adotadas para ampliação dos acervos de livros, para aquisição de novos livros e para implementar adequado funcionamento das bibliotecas escolares nas Unidades Escolares estaduais localizadas no Município de Arraias, bem como adotar providências para impedir prática, continuação e repetição dos ilícitos se comprovados, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Oficiar à Secretaria Estadual de Educação, requisitando-se informações pormenorizadas dos fatos a serem especificadas no ofício requisitório instruídas com eventuais documentos no prazo de 30 dias; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 4)- Determinar a juntada do Ofício GAB/PJA nº 108/2018, Ofício nº 327/2018 e documentos anexos recebidos da Direção Regional de Educação; 5)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 18 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1937/2019**

Processo: 2018.0007410

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

## **RESOLVE**

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração do procedimento Preparatório foram expedidos ofícios ao Município de Taguatinga e Ponte Alta do Bom Jesus solicitando informações em relação ao pagamento de precatórios e falta de obtenção do selo de responsabilidade pelo pagamento de precatórios.

Considerando que o Município de Taguatinga enviou resposta por meio do Ofício nº 350/2018 que está cumprindo com as determinações do TJ/TO com o pagamento de precatórios de forma parcelada com quitação da dívida em 31 de dezembro de 2024.

Considerando que o Município de Ponte Alta do Bom Jesus não enviou resposta e, por isso, é necessário o aprofundamento das investigações e o levantamento de outras informações para melhor analisar os fatos em relação as impropriedades informadas;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

## **INSTAURAR**

**Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2018.0007410**, com o desiderato de obter mais elementos em relação as possíveis irregularidades no pagamento de precatórios pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus e a falta de obtenção do selo de responsabilidade pelo pagamento de dívidas judiciais.

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;

c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;

d) Enviar copia do presente ao prefeito municipal de Ponte Alta do Bom Jesus e reiterar o pedido de informações;



e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

f) o arquivamento em relação ao Município de Taguatinga tendo em vista que comprovou com os documentos enviados que está cumprindo as determinações do Tribunal de Justiça em relação ao pagamento dos precatórios judiciais;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 16 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1956/2019

Processo: 2019.0004525

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE

CONSIDERANDO que foi criada lei municipal para regularização do Loteamento São Domingos, localizado no município de Alvorada-TO:

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento da escrituração dos imóveis localizados no aludido Loteamento.

CONSIDERANDO que cabe também ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública relacionadas as ações e serviços de parcelamento do solo urbano e regularização fundiária urbana, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de interesse coletivo nos termos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalização e acompanhamento da escrituração dos imóveis localizados no Loteamento São Domingos em Alvorada-TO, determina-se as seguintes providências.

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema eletrônico do Ministério Público (E-EXT);

2. Nomeie-se a Técnica Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretária do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4. Dê ciência ao Cartório de Registros de Imóveis de Alvorada acerca do presente procedimento, e, na oportunidade requisita-se relação de registros realizados nos últimos seis meses (janeiro a junho de 2019) - Loteamento São Domingos em Alvorada-TO:

5. Cientifique-se ao chefe do Poder Executivo de Alvorada, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, que dê ampla publicidade (carro de som, rádio e etc), informando aos interessados que encontram regularizados para escrituração dos imóveis situados no loteamento São Domingos em Alvorada, e, havendo interessados na escrituração procurem a Prefeitura Municipal de Alvorada para tais providências:

5.1. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comprove perante a Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, as providências adotadas.

6. Junte-se a este procedimento cópia integral dos autos de inquérito civil nº 23/2015.

Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das requisições importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça

ALVORADA, 18 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**Promoção de Arquivamento**Inquérito Civil Público nº 52/2017

Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins

Interessado: Município de Piraquê

Trata-se de inquérito civil público instaurado, em 24.4.2017, para apuração de suposta irregularidade nas farmácias de Piraquê, especificamente no que concerne à notícia de funcionamento sem a presença de farmacêutico (fls. 2/3), conforme representação formulada, em 26.2.2013, pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (fl. 6).

Em 10.10.2018, após diligências iniciais, a investigação foi prorrogada por mais um ano (fl. 54).

Em 17.10.2018, expediu-se recomendação à Vigilância Sanitária de Piraquê e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins, a fim de que praticassem atos fiscalizatórios nas farmácias de Piraquê (fls. 55/61).

Em 22.11.2018, a Vigilância Sanitária de Piraquê informou ao Ministério Público que, na atualidade, existe apenas um posto de medicamentos na cidade, o qual conta com farmacêutico próprio, durante todo o horário de funcionamento (fl. 68). Ademais, conforme vistoria, a farmácia local estava com a documentação regular, uma vez considerado o cumprimentado das exigências necessárias para emissão de alvará de funcionamento (fl. 68).

As informações prestadas pela Vigilância Sanitária de Piraquê gozam de presunção de veracidade. Compulsados os autos, a prova coligida aponta para a inexistência de elementos fáticos capazes de autorizarem a propositura da ação civil pública.

Ante o exposto, com base no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e proceda-se à devida afixação no local de praxe da Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

Cientifiquem-se os interessados, com observação sobre a possibilidade de apresentação de razões ou documentos, para juntada aos autos, até a sessão de apreciação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva identificação dos interessados.

Palmas – TO, 4 de abril de 2019.

**Promoção de Arquivamento**Inquérito Civil Público nº 53/2017

Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins

Interessado: Município de Darcinópolis

Trata-se de inquérito civil público instaurado, em 24.4.2017, para apuração de suposta irregularidade nas farmácias de Darcinópolis, especificamente no que concerne à notícia de funcionamento sem a presença de farmacêutico (fls. 2/3), conforme representação formulada, em 22.2.2013, pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (fl. 5).

Em 5.6.2017, após diligências iniciais, expediu-se recomendação à Vigilância Sanitária de Darcinópolis e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins, a fim de que praticassem atos fiscalizatórios nas farmácias de Darcinópolis (fls. 42/47).

Em 10.10.2018, a investigação foi prorrogada por mais um ano (fl. 48), renovando-se os termos da recomendação anterior (fls. 49/54).

Em 11.12.2018, a Vigilância Sanitária de Darcinópolis informou ao Ministério Público que, nas vistorias, constatou a presença de responsáveis técnicos durante o período de funcionamento das drogarias, exceto em uma delas, de maneira episódica, por motivos pessoais justificados pelo farmacêutico (fl. 62). Ademais, para renovação das licenças sanitárias, era exigida a apresentação de toda a documentação pertinente, inclusive certificado de regularidade, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (fl. 62).

As informações prestadas pela Vigilância Sanitária de Darcinópolis gozam de presunção de veracidade. Compulsados os autos, a prova coligida aponta para a inexistência de elementos fáticos capazes de autorizarem a propositura da ação civil pública.

Ante o exposto, com base no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e proceda-se à devida afixação no local de praxe da Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

Cientifiquem-se os interessados, com observação sobre a possibilidade de apresentação de razões ou documentos, para juntada aos autos, até a sessão de apreciação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva identificação dos interessados.

Palmas – TO, 4 de abril de 2019.

SAULO VINHAL  
Promotor de Justiça Substituto  
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva  
Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 1/2015

SAULO VINHAL  
Promotor de Justiça Substituto  
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva  
Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 1/2015





#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

#### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 796**



 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.